



## **RESOLUÇÃO CONSUN nº14/2009.**

O Conselho Superior da Universidade, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 5 e art. 69 do Decreto Estadual nº. 43.240, de 15 de julho de 2004, estabelece normas para os procedimentos para a instauração do processo eleitoral para Diretores de Campus Regionais da UERGS.

RESOLVE:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Definir e regulamentar os procedimentos eleitorais para a escolha, por meio de voto secreto, dos Diretores de Campus Regionais, em conformidade com o inciso III do art. 5º e art. 69º do Decreto Estadual nº. 43.240, de 15 de julho de 2004.

Parágrafo Único - As eleições previstas no caput deste artigo deverão estar finalizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 2º – Caberá ao Reitor convocar as eleições no âmbito da Universidade, através da nomeação da Comissão Eleitoral de cada Campus Regional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º – Em conformidade com a Lei 12.235/2005, que Institui o Plano de Empregos, Funções e Salários e cria os empregos permanentes e os empregos e funções em comissão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, só serão elegíveis os professores do quadro permanente enquadrados no nível de adjunto.

§ 2º - Só serão elegíveis os professores adjuntos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 3º - Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito o mais antigo na UERGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 3º – Caberá ao CONSUN a indicação da Comissão Eleitoral de cada Campus Regional com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 4º – Os Diretores Regionais serão eleitos pela comunidade universitária de cada Campus Regional por voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos, conforme art. 34 do Estatuto da Universidade.

§ 1º - Será constituída em cada Campus Regional uma comissão eleitoral indicada pelo CONSUN e nomeada pelo Reitor, composta por um docente do quadro permanente da UERGS, um representante do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo do quadro permanente da UERGS e um representante discente, ouvidos as Associações Representativas dos respectivos segmentos universitários.

§ 2º – A comissão eleitoral referida no parágrafo 1º terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da sua nomeação pelo Reitor, para elaborar e divulgar o Edital das Eleições, constando os procedimentos eleitorais, respeitadas as normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 5º – A eleição do Diretor Regional respeitará a seguinte proporcionalidade em seu colégio eleitoral:

- I – Os votos do corpo de Docentes constituirão um terço dos votos totais;
- II – Os votos do corpo de Alunos constituirão um terço dos votos totais;
- III – Os votos do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo constituirão um terço dos votos totais.

§ 1º - Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral (corpo de Docentes, corpo de Alunos e do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo) será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento.

§ 2º - Estão habilitados à votação todos os professores e funcionários do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo lotados nas Unidades dos 7 (sete) Campus Regionais definidos nos incisos de I ao VII do Art. 32 do Estatuto, conforme descrito abaixo:

- I – Campus Regional I compreende as Unidades de Cidreira, Guaíba, Porto Alegre e Novo Hamburgo.
- II – Campus Regional II, compreende as Unidades Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Encantado, Montenegro, São Francisco de Paula e Vacaria.
- III – Campus Regional III, compreende as Unidades Cruz Alta, Erechim, Frederico Westphalen, Ibirubá e Sananduva.
- IV – Campus Regional IV, compreende as Unidades São Luiz Gonzaga e Três Passos.
- V – Campus Regional V, compreende as unidades Cachoeira do Sul e Santa Cruz do Sul.
- VI – Campus Regional VI, compreende as Unidades Alegrete, Bagé, Santana do Livramento e São Borja.
- VII – Campus Regional VII, compreende a Unidade Tapes.

§ 3º – Estão habilitados à votação todos os Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação vinculados às Unidades do respectivo Campus Regional.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º – A partir da data de entrada em vigor do Plano de Carreira dos Servidores da UERGS, o docente que ocupar cargo de Diretor de Campus Regional deverá exercê-lo em regime de dedicação exclusiva à UERGS.

Parágrafo Único – Enquanto o Plano de Carreira dos Servidores da UERGS não estiver em vigor, o docente que ocupar cargo de Diretor de Campus Regional não deverá exercer outras atividades profissionais, paralelas a UERGS.

Art. 7º – A UERGS terá um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data de aprovação dessa resolução para publicar no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul esta resolução.

Art. 8º – O Reitor convocará a primeira eleição para Diretores Regionais, nomeando a Comissão Eleitoral, de cada Campus Regional, no prazo de até 15 dias a partir da indicação da Comissão Eleitoral pelo CONSUN.

Art. 9º – As Associações Representativas dos respectivos segmentos universitários terão um prazo de até 10 (dez) dias para proporem os nomes de seus representantes na Comissão Eleitoral de cada Campus Regional a partir da publicação dessa resolução.

Parágrafo Único - As Associações Representativas dos respectivos segmentos universitários deverão encaminhar os nomes de seus representantes na Comissão Eleitoral de cada Campus Regional para o presidente do CONSUN.

Art. 10 – O CONSUN terá um prazo de até 20 (vinte) dias após a publicação dessa resolução para indicar a nominata da Comissão Eleitoral de cada Campus Regional.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2009.

Conselho Superior Universitário.